



PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2026

JULGAMENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

“Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas - Governo - da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 22100411-7”.





PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

Solicitação 01/2026

Eu, Robson de Almeida Pereira, Presidente desta Casa Legislativa, solicito da Secretaria Legislativa deste Poder, a abertura dos Processos para julgamento das Prestações de Contas – Governo – da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas aos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023.

Canhotinho/PE, em 10/02/2026.

Robson de Almeida Pereira
Presidente





PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2026

DATA: 11/02/2026

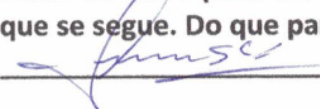
ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO:

ASSUNTO: Julgamento da Prestação de Contas - Governo – da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 22100411-7”.

INTERESSADO:

Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita do Município de Canhotinho/PE, no exercício de 2021.

AUTUAÇÃO:

Aos 11 (onze) dias no mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta Casa Legislativa, faço a autuação do expediente que se segue. Do que para constar, faço este termo. Eu, Luciano Soares Castanha de Freitas , Assistente Legislativo, subscrevo-o.





PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

Processo Administrativo 01/2026.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Certifico que nessa data, em cumprimento a determinação do Presidente desta Casa Legislativa, autuei os presentes autos, que passam a ser tombados sob o número 01/2026.

Sala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 11 de fevereiro de 2026.

Luciano S. C. Freitas
Assistente Legislativo





44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 12/12/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 22100411-7

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Canhotinho

INTERESSADOS:

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 23610-PE)

ÓRGÃO [REDACTED]ARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO



PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. PARECER PRÉVIO. DESCONFORMIDADES. BAIXA GRAVIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. **APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

1. O TCE-PE ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos Prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo") opina, mediante parecer prévio (art. 71, I, c/c o art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, I e 86, §1º, III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação - além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os



duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.

2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas, com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 12/12 /2023,

CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal - DTP extrapolou, ao final do exercício, o limite estabelecido no artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando 56,69% em relação à RCL;

CONSIDERANDO, porém, que restou suspenso o prazo para recondução da Despesa Total com Pessoal aos limites impostos legalmente devido à Lei Complementar nº 178/2021, que alterou o prazo para readequação do excesso ao limite da DTP, devendo ser eliminado à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2023;

CONSIDERANDO que, nada obstante o descumprimento do limite mínimo de aplicação de 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, sendo constatada a aplicação de 19,29%, não caberá imputar responsabilidade ao gestor público no exercício em tela, visto o disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022, aprovada em virtude da calamidade pública provocada pela pandemia do coronavírus, devendo a diferença não aplicada ser compensada até o exercício de 2023;

CONSIDERANDO que os demais limites constitucionais e legais restantes, apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal, foram cumpridos;

CONSIDERANDO a inscrição em Restos a Pagar processados e não processados sem a correspondente disponibilidade de caixa;

CONSIDERANDO que as demais falhas, no contexto em análise, devem ser encaminhadas ao campo das determinações e





recomendações, para adoção de medidas que evitem que se repitam em exercícios futuros;

Sandra Rejane Lopes de Barros:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Canhotinho a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Sandra Rejane Lopes de Barros, relativas ao exercício financeiro de 2021.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Canhotinho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município;

Prazo para cumprimento: 360 dias

2. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;

Prazo para cumprimento: 360 dias

3. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;

Prazo para cumprimento: 360 dias

4. Efetivar medidas para efetuar o registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias, de acordo com Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (NBC-T nº 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas).





Prazo para cumprimento: 360 dias

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Canhotinho, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Reconduzir os gastos com pessoal aos níveis regulamentares da LRF, de acordo com a legislação em vigor (Lei Complementar nº 178/2021);
2. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município;
3. Complementar os gastos da diferença decorrente da não aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino exigidas no art. 212 da CF, até o exercício financeiro de 2023;
4. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente, em exercício, da Sessão

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA





PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

DESPACHO

Estando devidamente autuados os presentes Processos Administrativos 01, 02 e 03/2026, que tem por objetivo o julgamento das Prestações de Contas – Governo - da Prefeitura de Canhotinho/PE, referidas a Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, referentes aos exercícios 2021, 2022 e 2023; determino que seja expedido **Mandado de Notificação**, a fim de que a Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, presente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, possibilitando-o pessoalmente ou por meio de procurador habilitado, a carga dos autos ou a cópia de quaisquer documentos nele constantes.

Canhotinho/PE, em 25 de fevereiro de 2026.


Robson de Almeida Pereira
Presidente





Canhotinho/PE, 25 de fevereiro de 2026.

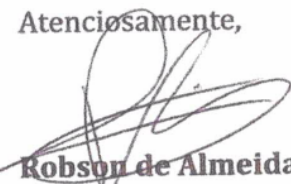
OFÍCIO nº 004/CMC/GAB/PRES/2026.

Do: Exmo. Sr. Robson de Almeida Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho/PE.
A: Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros
Prefeita do Município de Canhotinho/PE.

Senhora Prefeita,

Na ocasião, comunico a V. Exa., que foram abertos por essa Casa Legislativa, e apresentados em plenário, os Processos Administrativos 01, 02 e 03/2026, para Julgamento das Prestações de Contas – Governo – referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023. E, estou enviando Mandado de Notificação, facultando-lhe defesa aos Pareceres Prévios TCE/PE 22100411-7 (2021), 23100601-9 (2022) e 24100474-3 (2023).

Atenciosamente,


Robson de Almeida Pereira
Presidente

Recebido em 26/02/2026
Sandra







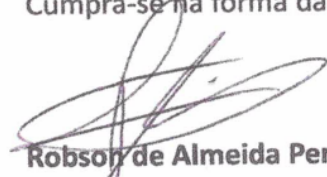
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Canhotinho/PE, em 25 de fevereiro de 2025.

Interessada: Sandra Rejane Lopes de Barros.

Pelo presente, fica V. Exa., notificada para que, querendo apresentar defesa – no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dessa notificação – ante os Pareceres Prévios relativos as contas – governo – dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, que recomendaram ‘Aprovação com Ressalvas’ das respectivas contas, nos termos do acordão que seguem em anexo, facultando-lhe pessoalmente ou procurador munido de instrumento procuratório, vista dos autos, sendo possível retirar cópias de quaisquer documentos na secretaria legislativa desse Poder.

Cumpra-se na forma da Lei.


Robson de Almeida Pereira
Presidente

Recebido em 26/02/2026
Sandra Barros.





CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 26/02/2026, foi notificada a Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, dando-lhes plenos conhecimento dos Processos de Julgamento de Prestação de Contas 01, 02 e 03/2026, em curso na Câmara Municipal de Canhotinho, e que tem por objetivo o julgamento das contas dos exercícios de 2021, 2022 e 2023. Certifico por fim, que notifiquei a Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros a fim de que a mesma apresente (facultando-lhe) defesa escrita nos autos dos processos em andamento. Eu, *Luciano Soares Castanha de Freitas*, Luciano Soares Castanha de Freitas, Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, subscrevo e assino.





PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

DESPACHO

Findo o prazo de defesa, e não havendo contestação pela interessada; encaminho os autos desses processos para as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, a fim de que, nos termos do Regimento Interno desta Casa, em acordo com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição Estadual e a Constituição Federal; emita os pareceres sobre regularidade dos processos em apreço.

Canhotinho/PE, em 18 de março de 2026.


Robson de Almeida Pereira
Presidente





PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2026

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo

Ementa: “Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas - Governo – da Prefeita Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 22100411-7”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos dispostos no art.31 da Constituição Federal; submete ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica “*aprovada com ressalvas*” a Prestação de Contas - Governo - da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 22100411-7; tornando-a com eficácia político-administrativa, aceitando, por consequência, a Prestação de Contas da Prefeita do Município.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 31 de março de 2026.

Robson de Almeida Pereira
Presidente

Sarah Roberta Passos Leandro
1ª Secretária

Erivania dos Santos Silva
2ª Secretária





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 01/2026

Autoria do Projeto: Poder Legislativo Municipal

Relatoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.

1 Histórico

1.1 Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, o **Projeto de Resolução nº 01/2026, do Poder Legislativo Municipal, que “Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas - Governo - da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 22100411-7”;**

1.2 Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso V da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso III e no artigo 163, inciso V do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2 Análise

2.1 Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 275 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.

2.2 No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor, estando de acordo com art. 31 da CF, com base nos pareceres prévios do TCE/PE e com o artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

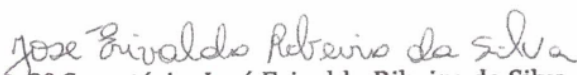
3 Conclusão

3.1 Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento, com base nas diretrizes definidas pelo TCE/PE, após a análise da prestação de contas apresentada, o **Projeto de Resolução nº 01/2026, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em
13 de abril de 2026.


Presidente: Erivania dos Santos Silva


1º Secretário: Sarah Roberta Passos Leandro


2º Secretário: José Erivaldo Ribeiro da Silva





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Parecer ao Projeto de Resolução nº 01/2026

Autoria do Projeto: Poder Legislativo Municipal

Relatoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.

1 Histórico

- 1.1** Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, o **Projeto de Resolução nº 01/2026, do Poder Legislativo Municipal, que “Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas - Governo – da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 22100411-7”;**
- 1.2** Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso V da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso III e no artigo 163, inciso V do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

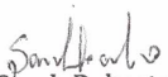
2 Análise

- 2.1** Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2** No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor, estando de acordo com art. 31 da CF, com base nos pareceres prévios do TCE/PE e com o artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

3 Conclusão

- 3.1** Sendo assim, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, Com base nas diretrizes definidas pelo TCE/PE, após a análise da prestação de contas apresentada, o **Projeto de Resolução nº 01/2026, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 13 de abril de 2026.


Presidente: Sarah Roberta Passos Leandro


1º Secretário: José Carlos Ramos da Silva


2º Secretário: Roberto da Silva Oliveira





ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO [REDACTED] AL DE CANHOTINHO, DO ANO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS).

SESSÃO REALIZADA NO DIA 13 (TREZE) DE ABRIL, ÀS 11:00H, NA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, COM A PRESENÇA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEIS: VEREADORES: VEREADORA SARAH ROBERTA PASSOS LEANDRO (PRESIDENTE DA CCJ E MEMBRO DA CFO), VEREADOR JOSÉ CARLOS RAMOS DA SILVA (1º SECRETÁRIO DA CCJ), VEREADOR ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (2º SECRETÁRIO DA CCJ), VEREADORA ERIVANIA DOS SANTOS SILVA (RELATORA E PRESIDENTE DA CFO) E DO VEREADOR JOSÉ ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA (2º SECRETÁRIO DA CFO). PARA DELIBERAREM SOBRE OS PARECERES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 01, 02 E 03/2026, REFERENTES AOS JULGAMENTOS

AS CONTAS – GOVERNO – DA GESTÃO MUNICIPAL DOS ANOS DE 2021, 2022 E 2023, ESPECTIVAMENTE. FORAM APRESENTADOS OS SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 22100411-7”; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 23100601-9”; E, PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026 DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 24100474-3”; E AOS SEGUINTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: PROJETO DE LEI 05/2026, QUE ‘INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO – PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’, E O PROJETO DE LEI 06/2026, QUE ‘CRIA O CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO – CITEC, DENOMINA-O DE LOURIVAL MENDONÇA DE BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’. OS PROJETO DE RESOLUÇÃO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM BASE NOS PARECERES PRÉVIOS DO TCE/PE E COM O



[Handwritten signatures]



ARTIGO 86 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O PROJETO DE LEI 05/2026 ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMATIVAS DA LEI FEDERAL 10.973/2004, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI FEDERAL 13.243/2016 (MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO BRASIL), O PROJETO DE LEI 06/2026, TEM RESPALDO NO ART. 205 DA CF, E NA LEI FEDERAL 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). PORTANTO AS MATÉRIAS ANALIZADAS POR ESTAS COMISSÕES ESTÃO APTAS A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS PELO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA, ESTANDO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, COM A LEI ORGÂNICA [REDACTED] REGIMENTO INTERNO DA CASA. OUTORG [REDACTED] RES FAVORÁVEIS A SUAS APROVAÇÕES. NADA MAIS A TRATAR, A PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A SESSÃO. SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO, EM 13 (TREZE) DE ABRIL DE 2026.



Arah Roberta Passos Leandro
ARAH ROBERTA PASSOS LEANDRO
(PRESIDENTE DA CCJ E MEMBRO DA CFO)

José Carlos Ramos da Silva
JOSÉ CARLOS RAMOS DA SILVA
MEMBRO CCJ (COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Roberto da Silva Oliveira
ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
MEMBRO CCJ (COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Erivania dos Santos Silva
ERIVANIA DOS SANTOS
RELATORA E PRESIDENTE DA CFO (COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

José Erivaldo Ribeiro da Silva
JOSÉ ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA
MEMBRO DA CFO (COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

PAUTA do DIA 14/04/2026 – 19:00 h
9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026
LEGISLATURA 2025/2028 – BIÊNIO 2025/2026

1) PEQUENO EXPEDIENTE (Artigos 71 ao 74):

(Leitura e discussão da ata da reunião anterior, apresentação de pareceres das comissões técnicas, sumário das proposições, papéis e documentos, apresentação de proposições, leitura de ofícios expedidos e recebidos, leitura dos pareceres).

PROPOSIÇÕES RECEBIDAS E APRESENTADAS:

- 01) PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2026, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 22100411-7”;
- 02) PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2026, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 23100601-9”;
- 03) PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003/2026 da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 24100474-3”
- 04) Mensagem 05/2026, do Poder Executivo Municipal, enviando o Projeto de Lei 05/2026, que ‘INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO – PE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’;
- 05) Mensagem 06/2026, do Poder Executivo Municipal, enviando o Projeto de Lei 06/2026, que ‘CRIA O CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO – CITEC, DENOMINA-O DE LOURIVAL MENDONÇA DE BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

INDICAÇÕES: Não tem.

REQUERIMENTOS E VOTOS DE APLAUSO E PESAR: Votos de Pesar as Famílias da Sra. Mônica Barbosa e ao Sr. Geovanes Pimentel.

OFÍCIOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS: Não tem.

Luciano S. C. Freitas
Assistente Legislativo



PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

PARECERES: (artigos 168 a 174): Pareceres das Comissões Técnicas aos Projetos de Resolução 01, 02 e 03/2026; e aos Projeto de Lei 05 e 06/2026, do Poder Executivo.

2) GRANDE EXPEDIENTE (Artigos 75 ao 81):

Comunicação de assuntos de livre temática (inscrição até 30 minutos antes da sessão).

Inscritos: Inscrição no tablete.

3) ORDEM DO DIA (Artigos 82 a 87):

(Discussão e votação de matérias submetidas ao plenário)

Súmula das Matérias:

- 01) Em única discussão e votação o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2026, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 22100411-7”;
- 2) Em única discussão e votação o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2026, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 23100601-9”;
- 03) Em única discussão e votação o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003/2026 da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 24100474-3”;
- 04) Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei 05/2026, que ‘INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO – PE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’;
- 05) Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei 06/2026, que ‘CRIA O CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO – CITEC, DENOMINA-O DE LOURIVAL MENDONÇA DE BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

4) **ENCERRAMENTO:** Verificação de quórum para encerramento e designação da próxima reunião para o dia 28/04.

Luciano S. C. Freitas
Assistente Legislativo





PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

MATÉRIA: APRESENTAÇÃO O VOTAÇÃO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026, que “Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas - Governo - da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 22100411-7”.				
AUTORIA	MESA DIRETORA	DATA APRESENTAÇÃO	31/03/2026		
QUORUM	2/3	DATA DA VOTAÇÃO	14/04/2025		
SITUAÇÃO	APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE				
SESSÕES	9ª	MODO	ORDINÁRIA		
PERÍODO	1º PERÍODO	DATA	14/04/2026	HORÁRIOS	19:30
LEGISLATURA	2025/2028	BIÊNIO	2025/2026	LOCAL	PLENÁRIO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20260417105410.pdf
assinado por: idUser:212

VEREADOR (A)	ÚNICA VOTAÇÃO
ADELSON JOSÉ DE LIMA	SIM
CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA	SIM
EDINILDO ANTÔNIO DE LIMA	SIM
ERIVANIA DOS SANTOS SILVA	SIM
ERNANDO CLARINDO DA SILVA	SIM
GENERICI VICENTE LEITE	SIM
JOSÉ CARLOS RAMOS DA SILVA	SIM
JOSÉ ERIVANDO RIBEIRO DA SILVA	SIM
ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	SIM
ROBSON DE ALMEIDA PEREIRA	SIM
SARAH ROBERTA PASSOS LEANDRO	SIM


ROBSON DE ALMEIDA PEREIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO – PE
9ª REUNIÃO ORDINÁRIA 1º PERÍODO 2026
ATA DE PRESENÇA/AUSÊNCIA

DATA/HORA	NOME DO VEREADOR	FREQUÊNCIA
14/04/2026 19:09:18	SARAH LEANDRO	PRESENTE
14/04/2026 19:08:25	ERIVALDO DE TUPY	PRESENTE
14/04/2026 19:13:31	ERIVANIA DOS SANTOS SILVA	PRESENTE
14/04/2026 19:11:15	DIDI DO SINDICATO	PRESENTE
14/04/2026 19:15:12	CLAUDIO DA COMPESA	PRESENTE
14/04/2026 19:05:32	DR. ROBINHO	PRESENTE
14/04/2026 19:08:25	ROBERTINHO DE PAQUEVIRA	PRESENTE
14/04/2026 19:09:38	BURREGA	PRESENTE
14/04/2026 19:03:32	GENERCI VIVENTE LEITE	PRESENTE
14/04/2026 19:03:14	ADELSON DA SAUDE	PRESENTE
14/04/2026 19:12:08	AIA DE COUTO	PRESENTE





Presidente






CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

Ata da 9ª (nona) Reunião Ordinária do 1º (primeiro) Período Legislativo da Câmara Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, realizada no dia 07 (sete) de abril às 19:30h, sob a Presidência do Vereador Robson de Almeida Pereira.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) às 19:30h, reuniu-se a Câmara Municipal de Canhotinho, sob a presidência do Vereador Robson de Almeida Pereira e secretariado pelas Vereadoras Sarah Roberta Passos Leandro e Erivania dos Santos. Compareceram os Vereadores: Adelson José de Lima, Cláudio dos Santos Silva, Roberto da Silva Oliveira, José Erivaldo Ribeiro da Silva, José Carlos Ramos da Silva, Generci Vicente Leite,



Enildo Antônio de Lima e Ernando Clarindo da Silva. Havendo número legal de vereadores presentes o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e convidou a vereadora Sarah Leandro para iniciar os trabalhos com a leitura de um trecho bíblico: Salmos 16, versículos 01 e 02. Logo após autorizou a 2ª secretária, Vereadora Erivania dos Santos a proceder a leitura da ata da reunião anterior; após a leitura foi colocada em discussão e não havendo quem usasse da palavra foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. No pequeno expediente autorizou a 1ª secretária Vereadora Sarah Leandro proceder a leitura da pauta do dia, na qual constou as seguintes matérias: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2026, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO - DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 22100411-7”; PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2026, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO - DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 23100601-9”; PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003/2026 da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO - DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 24100474-3”; apresentados na reunião anterior. Constou ainda a Mensagem 05/2026, do Poder Executivo Municipal, enviando o PROJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

DE LEI 05/2026, que 'INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', e a Mensagem 06/2026, encaminhando o PROJETO DE LEI 06/2026, do Poder Executivo Municipal, que 'CRIA O CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO - CITEC, DENOMINA-O DE LOURIVAL MENDONÇA DE BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', todos enviados para apreciação em regime de urgência/urgentíssima, apresentados na secretaria dessa Casa Legislativa no dia 3/04/2026. Logo em seguida solicitou a leitura da Ata das Comissões Técnicas, que outorgaram os Pareceres favoráveis a aprovação dos projetos pautados. No grande expediente não houve vereadores inscritos para assuntos de livre temática. Na ordem do dia colocou em discussão o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2026, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas - Governo - da Prefeita Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 22100411-7", não havendo discussão colocou em única discussão, sendo aprovado por unanimidade; Em seguida colocou em discussão o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2026, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas - Governo - da Prefeita Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 23100601-9", não havendo discussão colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade; complementou colocando em discussão o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003/2026 da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas - Governo - da Prefeita Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2023, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 24100474-3", não havendo discussão, colocou em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Ficando assim, aprovadas as contas - governo - político e administrativo da Prefeita Sandra Rejane Lopes de Barros, referentes aos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023. Logo após colocou em 1ª (primeira) discussão o PROJETO DE LEI 05/2026, que 'INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DISPÕE SOBRE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20260417105410.pdf>
assinado por: idUser:212



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO MUNÍCIPIO DE CANHOTINHO - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', não havendo discussão, colocou em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; em seguida colocou em 1ª (primeira) discussão o PROJETO DE LEI 06/2026, que 'CRIA O CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO - CITEC, DENOMINA-O DE LOURIVAL MENDONÇA DE BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', não havendo discussão, colocou em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Não havendo mais matérias em pauta a serem discutidas e votadas e *nada mais a tratar, deu por encerrada a presente reunião, marcando a próxima para 30 (trinta) minutos, no mesmo local de costume. Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, que após lida e achada por esta será aprovada. Sala das Sessões da Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, em 14 (quatorze) de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis).*



Presidente

1ª Secretária

2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

RESOLUÇÃO nº 205/2026

Ementa: “Dispõe sobre a ‘Aprovação com Ressalvas’ a Prestação de Contas - Governo – da Prefeita Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 22100411-7”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 164 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. *Fica “**aprovada com ressalvas**” a Prestação de Contas - Governo - da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 22100411-7; tornando-a com eficácia político-administrativa, aceitando, por consequência, a Prestação de Contas da Prefeita do Município.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 15 de abril de 2026.


Robson de Almeida Pereira
Presidente

PUBLICADO
Em: 16 / 04 / 26
Assinatura





DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para devidos fins, que os Processos Administrativos referentes aos Julgamentos das Contas – Governo – da Prefeita Sandra Rejane Lopes de Barros, correspondentes aos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023, foram publicados no Portal da Transparência e no quadro de avisos desta Casa Legislativa.



Canhotinho/PE, em 16 de abril de 2026.


Robson de Almeida Pereira
Presidente